



O CEREST/MS é referência para o desenvolvimento da Política de Saúde do Trabalhador no Estado de Mato Grosso do Sul no planejamento e desenvolvimento de ações de vigilância à saúde dos trabalhadores, abrangendo formação de recursos humanos, comunicação e educação permanente, vigilância nos ambientes e processos de trabalho, estudos epidemiológicos, produção, sistematização e divulgação de informações, normatização, apoio e incentivo aos municípios para o desenvolvimento dessas ações.



- 1 CEREST CORUMBÁ**
(67) 3907-5444 / Corumbá - MS
- 2 SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHADOR AQUIDAUANA**
(67) 3241-7111 / Aquidauana - MS
- 3 SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHADOR PONTA PORÃ**
(67) 3431-3844 / Ponta Porã - MS
- 4 CEREST DOURADOS**
(67) 3428-2494 / Dourados - MS
- 5 SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHADOR NOVA ANDRADINA**
(67) 3441-4080 / Nova Andradina - MS
- 6 SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHADOR TRÊS LAGOAS**
(67) 3929-9951 / Três Lagoas - MS
- SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHADOR CAMPO GRANDE**
(67) 3301-4351 / Campo Grande - MS
- 7 CEREST CAMPO GRANDE**
(67) 3314-3718 / Campo Grande - MS
- CEREST ESTADUAL**
(67) 3312-1100 / Campo Grande - MS
- 8 SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHADOR NAVIRAÍ**
(67) 3461-0481 / Naviraí - MS
- 9 SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHADOR PARANAÍBA**
(67) 3669-0094 / Paranaíba - MS
- 10 SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHADOR COXIM**
(67) 3291-7817 / Coxim - MS



SES
Secretaria de Estado
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



[f /GovernodeMatoGrossodoSul](https://www.facebook.com/GovernodeMatoGrossodoSul) [@GovernoMS](https://www.instagram.com/GovernoMS)

www.saude.ms.gov.br



**AT
ACIDENTE
DE TRABALHO**

Conheça os acidentes
e as doenças que podem
afetar a sua saúde.



Todo caso de acidente de trabalho por causas não naturais compreendidas por acidentes e violências (Capítulo XX da CID-10 V01 a Y98), que ocorrem no ambiente de trabalho ou durante o exercício do trabalho quando o trabalhador estiver realizando atividades relacionadas à sua função, ou a serviço do empregador ou representando os interesses do mesmo (Típico) ou no percurso entre a residência e o trabalho (Trajeto) que provoca lesão corporal ou perturbação funcional, podendo causar a perda ou redução temporária ou permanente da capacidade para o trabalho e morte.

DEFINIÇÃO DE CASO

Acidente de trabalho fatal

É aquele que leva a óbito imediatamente após sua ocorrência ou que venha a ocorrer posteriormente, a qualquer momento, em ambiente hospitalar ou não, desde que a causa básica, intermediária ou imediata da morte seja decorrente do acidente.

Acidente de trabalho Grave

É quando ocasiona lesão que resulte em internação hospitalar, incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 dias, incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, debilidade permanente de membro, sentido ou função, perda ou inutilização do membro, sentido ou função, deformidade permanente, aceleração de parto ou aborto, fraturas, amputações de

tecido ósseo, luxações ou queimaduras graves, desmaio (perda de consciência) provocado por asfixia, choque elétrico ou outra causa externa, qualquer outra lesão: levando à hipotermia, doença induzida pelo calor ou inconsciência, requerendo ressuscitação, doenças agudas que requeiram tratamento médico em que exista razão para acreditar que resulte de exposição ao agente biológico, suas toxinas ou ao material infectado.

Acidente de trabalho com crianças e adolescentes

Aquele que acomete trabalhadores com menos de 18 anos de idade, na data de sua ocorrência.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E RECOMENDAÇÕES

De modo geral, as medidas de prevenção e as recomendações são indicadas a seguir:

- Identificação e análise das atividades laborais que apresentem risco de acidentes de trabalho
- Realização de inspeções de vigilância nos ambientes de trabalho, com o objetivo de buscar a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores em atividades com risco associado, de forma participativa e territorializada
- Promoção da articulação com instituições e entidades das áreas de saúde, trabalho, meio ambiente, previdência e outras afins, no sentido de garantir maior eficiência das ações de vigilância em saúde do trabalhador

O AT - Acidente de Trabalho é de notificação compulsória no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN

EM CASO DE ACIDENTES OU DOENÇAS DO TRABALHO, PROCURE A UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA.



AGRAVOS DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Notificação Compulsória

- 1 - Acidente de Trabalho com Material Biológico
- 2 - Acidente de Trabalho
- 3 - Câncer Relacionado ao Trabalho
- 4 - Dermatose Ocupacional
- 5 - LER/DORT - Lesão por Esforço Repetitivo/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho
- 6 - PAIR - Perda Auditiva Induzida por Ruído
- 7 - Pneumoconiose
- 8 - Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho
- 9 - Intoxicação Exógena Relacionada ao Trabalho